



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO / CÓPIA / DIGITALIZAÇÃO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E MGR SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI ME.

Instrumento Particular de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, Município de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor Luis Marcelo Comeron**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.304.404-7 / SSP-SP e do CPF/MF nº. 039.014.368-55, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, a Empresa **MGR SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.029.813/0001-65, estabelecida à Rua Rafael Gonçalves de Freitas, nº 464, Centro, no Município e Comarca de Registro – SP, neste ato representada pelo **SENHOR Proprietário, Marco Aurelio Cardoso Sebastião**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Tamekishi Takano, n.º 178, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, portador do R.G. nº 22.773.945-0 /SSP-SP e do CPF/MF 197.614.728-09.

As partes acima qualificadas, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação para prestação de serviços de impressão (terceirização de impressão), mediante disponibilização de 01 (uma) impressora pequena, 03 (três) impressoras grandes a laser/multifuncionais/monocromáticas e 01 (uma) impressora jato de tinta/multifuncional/colorida, todas novas e peças de reparo das mesmas; fornecimento de consumíveis, exceto o papel;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

software e servidor de gerenciamento, manutenção e suporte técnico, para gerar a página impressa/digitalizada/copiada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Registro, nos pontos determinados conforme solicitação da Diretoria Geral, pelo prazo de 03 (três) meses, retroativo ao dia 04 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que conveniente à Administração.

A previsão trimestral máxima de 25.000 páginas monocromáticas impressas/digitalizadas/copiadas a laser, e máximo de 2.500 páginas coloridas impressas/digitalizadas/copiadas a jato de tinta, não havendo a obrigatoriedade da contratante em atingir a quantidade estimada durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor total máximo da execução do serviço ora contratado é de **R\$ 2.754,15, (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)**, fixo e irrevogável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento do valor total pelos serviços menor ou igual ao indicado nesta Cláusula Terceira, sendo considerado apenas os valores referentes aos serviços de impressão/digitalização/cópia realizados, até o limite quantitativo estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas, independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, devendo a CONTRATADA apresentar as medições mensais que evidenciem o gasto, devidamente autorizado pelo Fiscal de Contrato designado, e apresentar nota fiscal dos serviços prestados à Diretoria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Registro, 05 (cinco) dias úteis precedentes a data do pagamento.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal – Elemento 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 14).

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**, desde que atendidas as condições deste Instrumento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III – Pela dissolução da empresa contratada;
- IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 18 de agosto de 2017.




LUIS MARCELO COMERON
Presidente da Câmara




MARCO AURELIO C. SEBASTIÃO
Proprietário MGR Serviços
Combinados Eire li ME

Testemunhas:



Nome: Nelson Walter Reis de Macedo
R.G. nº 40.741.028-4



Nome: MARCO ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA
R.G. nº 18.740.387-9

Visto e aprovado:



CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE - CRC/SP 310.099/O-9
Controlador Interno da Câmara Municipal de Registro

Visto e aprovado:



HANS GETHMANN NETTO - OAB/SP 213.418
Advogado da Câmara Municipal de Registro